

Universidade Federal de Santa Catarina

Centro de Ciências Jurídicas

Informática Jurídica

Professor: Aires José Rover

Aírton José Ruschel

Aluno: Adalberto Dall'Oglio Junior

Corrêa, Gustavo Testa

Aspectos jurídicos da Internet / Gustavo Testa Corrêa. – São Paulo : Saraiva, 2000.

## **Introdução**

### **O direito e a era da informação**

“A presença cada vez mais forte dos computadores em nossas vidas, a capacidade de coletar e analisar dados pelas empresas e pelo Estado, e de disseminá-los através das rápidas vias das telecomunicações, nos têm proporcionado benefícios, mas, na mesma proporção, também malefícios” (CORRÊA, 2000, p. 2).

O grande desafio para o direito é a compreensão e o acompanhamento dessas inovações, garantindo assim a pacificação social, o desenvolvimento sustentável dessas novas relações e, acima de tudo, a manutenção do próprio Estado Democrático de Direito.

“A tecnologia digital é uma realidade, e justamente por isso estamos diante da criação de lacunas objetivas, as quais o direito tem o dever de estudar, entender e, se necessário, preencher. Com a crescente popularização da Grande Rede, evidenciamos a criação de novos conceitos sobre tradicionais valores, tais como a liberdade, a privacidade e o surgimento de ‘crimes’ digitais” (CORRÊA, 2000, p. 3).

Nesta introdução o autor procura esclarecer os pontos que serão abordados no livro. Trata do avanço em proporções jamais vistas da troca de informações, através do meio de comunicação conhecido como internet. Traz à tona ainda o fato de que apesar de o computador em si não ter um valor tão grande, as informações que o mesmo armazena comprometem organizações de porte global. Fica claro que, as pessoas que não se adaptarem esta nova ferramenta estarão de certa forma, excluídas da sociedade globalizada. Por fim, o direito deve observar este eminente campo.

## **Capítulo 1**

### **Aspectos técnicos da internet**

#### **1.1 INTERNET**

“A Internet é um sistema global de rede de computadores que possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina a qualquer outra máquina conectada na rede, possibilitando, assim, um intercâmbio de informações sem precedentes na história, de maneira rápida, eficiente e sem limitação de fronteiras, culminando na criação de novos mecanismos de relacionamento” (CORRÊA, 2000, p. 8).

Segundo Corrêa de puros arquivos de textos, enviados via correio eletrônico à utilização de gráficos, sons e vídeo, responsáveis por despertar a atenção dos usuários. Também o surgimento de uma interface amigável, e a convergência de computadores e telecomunicações, conhecida por telemática, fruto das inovações do campo tecnológico, culminaram na melhoria da tecnologia de vídeo e de transmissão de dados.

Um recente estudo feito pela Carnegie-Mellon University sugeriu que mais de 80% das fotografias transmitidas pela Internet têm cunho pornográfico. Isto é pouco se identificarmos a Grande Rede como meio pornográfico para a ação de comerciantes fraudulentos, pedófilos, piratas de software, traficantes de informações terroristas, hackers e muito mais.

## 1.2 “WORLD WIDE WEB”

“ofereceu aos usuários aquilo que mais apreciavam: a utilização de imagem, som e movimento, em vez da melancolia do texto puro” (CORRÊA, 2000, p. 10).

Segundo Rosenoer, seria um sistema de distribuição de hipermídia, e esta, por sua vez, nada mais seria do que uma concepção.

Um documento hipertexto possui palavras que, uma vez selecionadas direcionam o usuário para outro documento, relacionado àqueles vocábulos.

Corrêa afirma que a WWW é um conjunto de padrões e tecnologias que possibilitam a utilização da Internet por meio dos programas navegadores, que por sua vez tiram todas as vantagens desse conjunto de padrões e tecnologias pela utilização do hipertexto e suas relações com a multimídia, como som e imagem, proporcionando ao usuário maior facilidade na sua utilização, e também a obtenção de melhores resultados.

## 1.3 O FUNCIONAMENTO DA WWW

“É muito fácil entendê-la quando verificamos que uma transação entre computadores da Grande Rede passa necessariamente por quatro fases, obedecendo ao protocolo de transferência de hipertexto, em inglês, hypertext transfer protocol, conhecido como HTTP.” (CORRÊA, 2000, p. 14).

Essas fases seriam: conexão; requerimento; resposta; fechamento. Numa relação navegador (web client) e servidor.

Este capítulo mostra a diferença entre internet e WWW, bem como fala um pouco da história da internet, seu desenvolvimento, ampliação, empresas envolvidas. Mostrou o lado positivo deste desenvolvimento tecnológico (vídeo, transferência de dados) e o lado negativo (hackers, pornografia, pedofilia). Abordou ainda o conceito de hipertexto e explicou em termos superficiais o funcionamento do WWW.

## Capítulo 2

### ASPECTOS JURÍDICOS DA INTERNET

#### 2.1. COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL

Tem o objetivo de tornar efetiva a participação da sociedade nas decisões sobre implantação, administração e uso da Internet.

#### 2.2 A QUESTÃO DO DOMÍNIO OU DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

Segundo Corrêa, a forma do endereço eletrônico, ou o nome pelo qual se apresenta na Internet, deve observar os padrões estabelecidos pelo protocolo denominado DNS (domain name system), também conhecido por domínio, sendo tais requisitos estipulados, neste país, pelo Comitê Gestor Internet do Brasil, por meio da Resolução n. 1, de 15 de abril de 1998.

Além desse registro, é indispensável o registro do domínio de primeiro nível, conhecido por DPNs, responsável, por fazer referência à categoria em que está inserido o titular do domínio, ou seja, relaciona o núcleo do domínio à atividade exercida pelo seu titular.

De pessoa jurídica: -.br; -.com; -.org; -.mil; -.gov.

Logo, entende-se por endereço eletrônico, ou domínio, da mesma forma que a marca, como sendo parte integrante do estabelecimento comercial, encaixando-se à categoria dos bens incorpóreos.

Há diferença entre marca e endereço eletrônico, coisas autônomas reguladas por legislação própria.

Como aborda Corrêa, o núcleo do domínio pode ser tanto a marca quanto o título do estabelecimento comercial, dependendo da natureza e do objetivo da informação armazenada no servidor.

“Portanto, pelo fato de o domínio estar intimamente ligado ao nome empresarial e ao título do estabelecimento comercial, seja este virtual ou não, aquele indivíduo que

astuciosamente registra endereço eletrônico para confundir usuário ou consumidor, registrando como núcleo marca ou título de estabelecimento comercial de outrem, objetivando assim iludir e induzir a erro o consumidor, e também lesionar e obter vantagens pecuniárias das empresas titulares das respectivas marcas e títulos, estará praticando o crime de concorrência desleal” (CORRÊA, 2000, p. 23).

Ver arts. 195 e 209 da Lei de Propriedade Industrial.

O prejudicado tem direito, além da indenização por perdas e danos, à prestação jurisdicional cautelar que autorize medidas registrarias e técnicas capazes de obstar a prática desleal.

### 2.3 A QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Direito autorais são aqueles que conferem ao autor de obra literária, científica ou artística a prerrogativa de reproduzi-la e explorá-la economicamente, enquanto viver, transmitindo-a aos seus herdeiros e sucessores pelo período de setenta anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

“Então, a construção de uma página na Internet, objetivando a divulgação e disseminação de trabalho artístico, literário ou científico, próprio e original, com ou sem cunho oneroso, seria uma verdadeira obra, protegida pela Lei de Direitos Autorais, culminando em uma série de direitos patrimoniais e morais ao respectivo autor.” (CORRÊA, 2000, p. 26).

Lei n. 9610/98, art. 18 “A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro”.

### 2.4 A QUESTÃO TRIBUTÁRIA

“é imprescindível a individualização das práticas relacionadas à utilização da Internet para identificação do respectivo fato gerador. Tais práticas podem relacionar-se à prestação de serviços, venda de mercadorias tangíveis” (CORRÊA, 2000, p. 30).

É muito importante definir qual será o tributo incidente sobre o serviço de provedor, analisando o fato gerador do mesmo, e a espécie de serviço prestado, que definem a alocação de um determinado tributo, com alíquotas diferentes. O ICMS ou o ISSQN, que têm alíquotas de 25% e 10%, respectivamente.

Corrêa conclui que o simples fato de o provedor não exercer serviço de telecomunicação não implica a hipótese de não-incidência de ICMS. Pelo fato de o serviço efetivamente prestado ter natureza de valor adicionado, ampliando e desenvolvendo relações que envolvam a comunicação, de acordo com a Lei Complementar n. 87/96, incidiria, sim, sobre os seus serviços, o ICMS.

Entende-se, por fim, que o serviço prestado pelos provedores de acesso ou informações, desde que tenham caráter oneroso (negocial/comercial), estão incluídos na hipótese descrita no inciso III do art. 2º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, na modalidade de serviço de comunicação.

## 2.5 COMÉRCIO ELETRÔNICO E DOCUMENTOS DIGITAIS

“A legislação deverá abraçar um novo entendimento: o de que as mudanças fundamentais resultantes de um novo tipo de transação requererão regras comerciais compatíveis com o comércio de bens via computadores e similares” (CORRÊA, 2000, p. 38).

Transferências eletrônicas, atualmente, são governadas por uma complexa e inconsciente mistura de diferentes aspectos, envolvendo jurisprudências, a aplicação da analogia (quando cabível) e várias instruções normativas, muitas destas relacionadas a assuntos diversos do comércio eletrônico.

Segundo Corrêa, de nada adianta o desenvolvimento da tecnologia da informação, objetivando o aprimoramento do comércio eletrônico, se juridicamente não for salvaguardado o objeto das relações advindas desse avanço. Na medida em que essa nova maneira de comerciar está baseada na troca de documentos virtuais, as regras atuais, baseadas no valor jurídico dado ao documento em forma de papel, deverão ser reavaliadas. Em outras palavras,

os documentos eletrônicos deverão ter a mesma validade de um documento em papel, original e assinado.

## 2.6 “CRIMES” DIGITAIS

“Poderíamos dizer que os “crimes” digitais seriam todos aqueles relacionados ‘as informações arquivadas ou em trânsito por computadores, sendo esses dados, acessados ilicitamente, usados para ameaçar ou fraudar; para tal prática é indispensável a utilização de um meio eletrônico. Toda sociedade dependente da informação acaba sendo vítima de simples ameaças e até do terrorismo e do vandalismo eletrônicos” (CORRÊA, 2000, p. 43).

A pornografia pode ser dividida em 3 categorias. A 1ª é relacionada ao começo da rede, sem implicar constrangimentos. A 2ª é a das publicações on-line onde se cobra para a visualização. A 3ª é a relacionada à pedofilia e á materiais obscenos.

“A “pirataria” de software consiste na apropriação e venda de cópias de programas de computador sem a licença do autor, estando regulada no Brasil pela Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País” (CORRÊA, 2000, p. 46-47).

A cópia ilegal, no Brasil, comina penas que podem chegar a detenção de 6 meses a 2 anos, ou até mesmo a 4 anos de reclusão, e também á condenação ao pagamento de indenizações milionárias.

“O tipo fundamental de fraude dentro da Rede é o que envolve um falso comerciante e um consumidor com boas intenções, visando uma mercadoria oferecida à venda.

Corrêa dispõe que pelo fato de a Internet, até agora, em termos, não ser particularmente segura, é possível que transmissões sejam interceptadas, e o número do cartão, conseqüentemente, também. A explicação é simples: o provedor ao qual o usuário está conectado é o local responsável pelo processamento de todo o correio eletrônico e das páginas eletrônicas. Toda página carrega ou transmitida é também cached, ou seja, armazenada temporariamente dentro do sistema. A partir disso o administrador do provedor,

ou quem tenha acesso a ele, pode facilmente ler o conteúdo dessas páginas, podendo até mesmo mudá-lo.

“A lavagem está baseada em uma cadeia de rápidas transações, envolvendo mais do que a mera movimentação de dinheiro dentro do país; envolve também a movimentação para fora do país, para fora do controle jurisdicional, tornando o seu rastreamento e controle quase impossível” (CORRÊA, 2000, p.54). Esse é o dinheiro que deveria ser tributado e confiscado. Os criminosos fazem uso de bancos, que realizam transações em um formato criptografado internacionalmente, irreconhecível por terceiros.

“Poderíamos dizer que o hacker é um indivíduo que tem a intenção, através do computador, de adentrar um sistema sem ter autorização. Hacking seria esse ato. Seria o mesmo que ultrapassar, quebrar ou entrar em algum lugar para o qual é necessária prévia autorização” (CORRÊA, 2000, p. 57). Pode ele atingir bens digitais ou violar dados íntimos do indivíduo.

Tirando raras exceções, existem leis, tanto no Brasil como em outros países, suficientes para coibir os crimes praticados com o auxílio do computador. Porém, serão criados “crimes” cada vez menos “óbvios”, e as leis existentes não preencherão tais lacunas de maneira eficaz. No Brasil não existe um tipo específico para o crime de hacking. A questão a saber é se os dados de computador podem ser considerados coisas materiais.

Corrêa fala que com relação à pirataria, a lei norte-americana aplica grandes multas e penas de prisão àquele que copia programas violando direitos autorais de outrem. A multa seria proporcional ao valor do número de cópias distribuídas. Porém, a questão da responsabilidade do provedor, nesta situação, ainda está relativamente aberta.

**2.7 LEI FEDERAL DE ABUSO COMPUTACIONAL (“COMPUTER MISUSE ACT”) E LEI DE FRAUDES E ABUSOS COMETIDOS POR COMPUTADORES (“COMPUTER FRAUD NA ABUSE ACT”) – DUAS FONTES PARA A LEI BRASILEIRA**



“A lei mais importante relacionada aos “crimes” digitais nos Estados Unidos foi promulgada em 1986”, “Tal lei tipificou atividades divididas em várias categorias” (CORRÊA, 2000, p. 65). Tais como:

- Acessar sistemas sem autorização, com o objetivo de obter informação governamental restrita;
- Acessar sistemas sem autorização, com o objetivo de obter informação financeira restrita;
- Ter a intenção de acessar, sem autorização, qualquer computador do governo, ou qualquer computador utilizado pelo governo;
- Transmissão de dados através de computador objetivando fins ilícitos.

Ao contrário da lei norte-americana, a inglesa não tem como objeto específico a proteção dos sistemas de computadores estatais, mas sim um caráter mais amplo de proteção.

## 2.8 LEI DE DECÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES – “COMMUNICATION DECENCY ACT”

Nos EUA A pressão feita pela opinião pública forçou a introdução de uma série de restrições na transmissão de material indecente pela Internet, fazendo com que os provedores de acesso fossem os responsáveis pelo seu controle. Então se travou uma batalha entre governo e provedores. A liberdade de expressão foi citada e a AOL, por exemplo, não pode ser responsabilizada por material difamatório divulgado através de seus sistemas.

Neste capítulo foi tratada a questão do domínio eletrônico, do CGIB, que pode ser incluído como um bem incorpóreo e há vinculação do nome ao domínio. Abordou-se ainda a questão dos direitos autorais que são protegidos por lei, independentemente de registro. Conclui-se ainda que o serviço de provedor tem o caráter de serviço de comunicação e desta maneira, incide sobre o mesmo o ICMS. Comentou-se também o comércio eletrônico, que vem se fortalecendo pelo uso de documentos digitais seguros, pois a gama de crimes que podem advir daí é grande.

Na parte de crimes, uma série deles foram tipificados, bem como a maneira de interpretá-los, a saber, pornografia, pirataria, cópia ilegal, fraudes, o uso de cartão de crédito, a questão da lavagem de dinheiro tendo em vista o caráter anônimo dos titulares que realizam transações bancárias, impedindo sua identificação, pois existe um sistema internacional de formato criptografado. Denominou-se ainda o hacker.

Foi estudada ainda a legislação dos EUA e da Inglaterra, que há mais tempo vêm se preocupando com a informática como forma de delitos civis ou penais.

## **Capítulo 3**

### **O PROCESSO NA ERA DIGITAL**

#### **3.1 O PROCESSO DOS “CRIMES” DIGITAIS**

“Pelo fato de os “crimes” digitais terem a sua complexidade relacionada ao local em que se consumam, o ciberespaço, e este último fazer parte de várias jurisdições distintas, afetando vários países, não podemos ignorá-los. Devemos investigá-los e identificá-los”, A tecnologia é e será uma importante aliada do Judiciário no combate a todos os tipos de crimes, por intermédio da utilização da inteligência artificial, monitores de velocidade etc., e irá auxiliá-la, também na resolução daqueles “crimes” que a própria tecnologia criou.

#### **3.2 DETECTANDO OS “CRIMES” DIGITAIS**

Afirma Corrêa que um computador acessado sem permissão, ou que possua material ilícito armazenado, contém evidências que podem ser utilizadas contra criminosos.

“Existem alguns pressupostos para a detecção de abuso contra as redes de computadores: o primeiro envolve o estabelecimento de medidas de segurança em sistemas, objetivando a possibilidade do monitoramento de eventos ilícitos; o segundo é assegurar que tal detecção seja admitida em corte como evidência. É imprescindível a utilização do princípio chamado

*security events*, para o rastreamento e a gravação de toda a ação de um hacker dentro do sistema. Talvez o maior meio para impedir tais abusos seja a criptografia, impedindo que arquivos sejam modificados ou destruídos.

Para um hacker é difícil, mas não impossível; sua atividade pode ser interrompida com o monitoramento e conseqüente aviso aos operadores para desconectá-lo da rede.” (CORRÊA, 2000, p. 71).

Ferramentas extremamente úteis neste quesito são as de *uid*, user *identifier*, identificador de usuário que alegam quando alguém acessa um sistema de computador, outra informação valiosa é o *port number*, o cerne do problema está na habilidade dos hackers em utilizar conta alheia ou utilizar uma conta “fantasma”.

### 3.3 A JURISDIÇÃO NO CIBERESPAÇO

“Nos Estados Unidos, no caso da materialização de crimes que extrapolem os limites territoriais daquele país, o interesse passa a ser federal” (CORRÊA, 2000, p. 72).

Segundo a pesquisa de Corrêa, na União Européia, as investigações de tais crimes são feitas por meio de cooperação mútua, permitindo tratados assinados entre diversos países que investigações sejam feitas em jurisdições distintas. Porém, não existe uma espécie de comitê investigador europeu capaz de atuar em toda a Europa; existe sim a Interpol, responsável pela coordenação das investigações em países diferentes.

### 3.4 A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NOS TRIBUNAIS

Pode-se utilizar a tecnologia em vários aspectos de nossas cortes, como a introdução de computadores, telecomunicações e programas sofisticados, contribuindo sensivelmente para o aumento de sua celeridade confiabilidade.

Computadores podem ser utilizados pelas cortes para que haja o acesso a informações apropriadas sem intervenção administrativa e sem perda de tempo.

Pode-se citar instrumentos como: *video-links* para realizar audiências, no caso de testemunhas residentes em outra comarca; técnicas de visualização para reconstrução da cena do crime. O Código de Processo Civil exige alguns requisitos para a utilização de documentos nos processos judiciais e o correio eletrônico pode preencher fielmente tais requisitos, mediante utilização da “assinatura eletrônica”, que garante sua autenticidade.

Neste capítulo objetivou-se expor como se dá o processo em si, pois a tecnologia não pode ser ignorada pelo Judiciário. Constatou-se a dificuldade de conhecer o verdadeiro autor do delito, o hacker, usando ferramentas como o *uid* e o *port number*. A jurisdição foi vista da perspectiva da União Européia, que realiza acordos de investigação, e dos EUA, que possui um sistema próprio, sem contar a Interpol, que atua em diversos países. Por fim, mostrou-se como a tecnologia vem sendo utilizada nos tribunais, suas diferentes aplicações, seu futuro promissor no estudo dos casos e divulgação de normas.

## **Capítulo 4**

### **A CRIPTOGRAFIA**

#### **4.1 CRIPTOGRAFIA**

Os principais programas de criptografia funcionam por meio do princípio pelo qual documentos legíveis sejam transformados em um agrupamento de caracteres sem sentido.

Segundo trata Corrêa, um desses sistemas utiliza uma tecnologia que tem um par de chaves – pública e privada. Dentro de uma linguagem simples, essa tecnologia funciona da seguinte maneira: o programa codifica um documento-texto, utilizando para isso a chamada chave pública, que é basicamente um número muito longo. Ele transforma todo esse documento em caracteres ilegíveis. Somente quem possui a outra chave, a privada, poderá acessar e decodificar o documento.” (CORRÊA, 2000, p. 78).

## 4.2 CRIPTOGRAFIA E LEGISLAÇÃO

No Brasil, não há menção para o tamanho de chaves criptográficas a serem utilizadas. Contudo, inúmeros países restringem o uso da criptografia, como EUA, Suécia, Holanda, Rússia e França.

“A criptografia é uma poderosa ferramenta que objetiva a segurança do ambiente virtual, mas acaba esbarrando na soberania estatal, pois pode ser utilizada para fins criminais. Soberania esta que impede a difusão do seu uso e acaba estagnando a liberdade cotidiana daqueles que utilizam a Rede.” (CORRÊA, 2000, p. 81).

## 4.3 NECESSIDADE DA CRIPTOGRAFIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INTERNET

A necessidade da criptografia se dá por:

- Tornar original uma mensagem enviada por correio eletrônico, mediante utilização de assinaturas digitais;
- Verificar a identidade de outra pessoa online, que esteja acessando a rede;
- Verificar a fonte provedora de um arquivo que está sendo copiado; em outras palavras, tornar o download mais seguro;
- Proteger transações financeiras;
- Habilitar o fluxo de caixa digital na Internet;
- Proteger a propriedade intelectual;
- Evitar opiniões ilegais e puni-las;
- Proteger a identidade e a privacidade de todos.

Neste capítulo obteve-se o conceito de criptografia, no sentido de tornar a transferência de documentos seguros, um trabalho essencial para a Internet. Viu-se ainda que o Estado tem agido de forma a evitar a sua expansão, por ser uma ferramenta que pode ser usada para fins ilícitos. Por fim, observaram-se as necessidades de se criptografar.

## **Capítulo 5**

### **AS PROPOSTAS PARA A REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA**

#### **5.1 OS PROJETOS DE LEI N. 84/99 E 1.713/96**

“O Projeto de Lei n. 84/99 dispõe sobre os crimes cometidos na área da informática, suas penalidade e dá outras providências, sendo um dos principais projetos em tramitação, atualmente, no Congresso Nacional.” (CORRÊA, 2000, p. 85).

Ressalva-se aqui que o ano de publicação do livro é 2000. Seu objetivo principal é o preenchimento das lacunas na legislação brasileira no que tange às responsabilidades dos agentes envolvidos em irregularidades ou “crimes” que venham a ocorrer dentro de um ambiente de rede e computadores.

#### **5.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Ao analisar o Projeto de Lei n. 84/99 identifica-se a importância dada à proteção dos direitos individuais e coletivos relacionados à utilização de redes integradas a serviço do cidadão, ou seja, redes públicas como a Internet. Porém, tal artigo peca em afirmar que devam ser respeitados os critérios de garantias individuais e coletivos, sem especificar que critérios seriam esses.

Este capítulo é um tanto defasado, tendo em vista que a legislação abordada não foi aprovada, pois a CCTCI (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara) da Câmara analisa o substitutivo do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) ao projeto de lei 84/1999, que tipifica os crimes cometidos na internet.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## O FUTURO JURÍDICO DA INFORMÁTICA

Corrêa mostra como é notória a importância da modificação dos currículos nas escolas de 1º e 2º grau, sendo indispensável a ênfase na utilização da tecnologia e suas possíveis relações sociais.

“a maioria dos crimes encontra-se tipificada em nosso ordenamento, e a busca incessante pela normatização das novas condutas nunca perseguirá o seu real objetivo: propiciar a segurança. De nada adianta a existência de leis inaplicáveis, seja pela falta de provas ou do interesse da parte em agir.” CORRÊA, 2000, p. 106).

Corrêa ainda demonstra que não existe nada de absurdo na Grande Rede; é apenas um grande número de computadores ligados uns aos outros, sem interferência estatal, trocando informações. Ao direito cabe o estudo das eventuais situações que nasçam dessa troca de informações, sempre auxiliado pelas mesmas técnicas que possibilitaram a construção destas últimas.

Os operadores jurídicos deverão utilizar o bom senso para dirimir questões jurídicas relacionadas à Internet, procurando sempre relacionar a parte técnica com o ordenamento jurídico em exercício. São as análises simples e lógicas que possibilitarão um eficaz entendimento das questões cotidianas de nossos tribunais, sendo, principalmente, os bancos acadêmicos os futuros responsáveis pela construção deste, já que é neles que existe uma verdadeira interdisciplinaridade, essencial para a resolução dessas novas questões.

Por ser algo muito novo, e por versar sobre rotinas falíveis, a Grande Rede constitui-se em um desafio, muito especial, para aquilo que visa pacificar e dirimir os conflitos sociais, o direito. É nosso dever evitar que ciência jurídica seja desgastada por algo responsável pelo seu desenvolvimento: a tecnologia.

Ao final de cada capítulo há uma análise crítica do assunto tratado, porém, destaco ainda, ao final do livro, que foi muito interessante fazer este trabalho porque o livro tem edição de 2000, ou seja, ao tratar de internet, algo tão dinâmico e recente. Como estamos em 2009, pude perceber mudanças que ocorreram neste período e como existem assuntos trancos, que

perduram até os dias atuais. O Projeto de Lei n. 84/99 já tem outro PL substitutivo, do Eduardo Azeredo, que está sendo discutido na Câmara.